

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

LOCADOR: Maria Elissandra Cruz de Oliveira ME. – DPL SERVICE, estabelecida na Rua Ajax Baleeiro, nº. 63 – 2 andar, sala 05 - Bairro Pernambues – Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.981.812/0001-23. Neste ato, representado pela Sra. Maria Elissandra Cruz de Oliveira, inscrita no CPF nº 944.539.855-68.

LOCATÁRIO: INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, estabelecido na Av. Professor Magalhães Neto, nº. 1856, Edf. TK Tower, sala 806 – Bairro Pituba - na cidade de Salvador - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06. Neste ato, representado, nos termos estatutários, por seu presidente, o Sr. Ian dos Anjos Cunha, inscrito no CPF nº 178.205.295-04.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATORIO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato:

O **LOCADOR** obriga-se a fornecer sob a forma de “Aluguel” o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s),

Quantidade	Descrição	Marca	Valor da Locação
01 unidade	Analizador Hematológico - Modelo BC 3000	Mindray	R\$ 800,00
01 unidade	Analizador Hematológico - Modelo BC 5380	Mindray	R\$ 2.200,00
01 unidade	Analizador Coagulometrico – Modelo Max Coag	Medmax	R\$ 600,00

O(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão instalado(s) na UPA Feira de Santana - situada na Av. Eduardo Froz da Mota, s/nº, Bairro 35BI, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor a ser cobrado:

O valor do aluguel mensal devido pelo **LOCATÁRIO** sob a locação do(s) EQUIPAMENTO(S) é de até R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de pagamento:

O pagamento referente ao aluguel será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, através de NF de locação.

Parágrafo Primeiro: A falta de pagamento de quaisquer das prestações nas datas aprezadas, conforme descrito na Cláusula Segunda, constituirá ao **LOCATÁRIO** em mora e importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, além de juros de mora 0,1% ao dia, calculado *pro-rata tempore*, desde a data descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

Parágrafo Primeiro: Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **LOCADOR**;

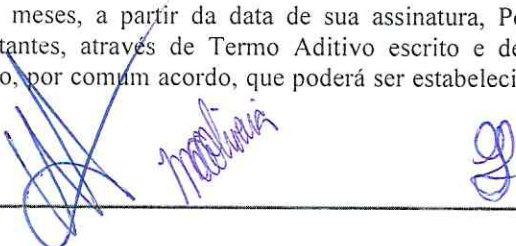
Parágrafo Segundo: Prestar informações necessárias ao **LOCADOR** para correta execução do contrato;

Parágrafo Terceiro: Operar o(s) equipamento(s) seguindo as normas estabelecidas pelos manuais e orientações técnicas determinadas pelo **LOCADOR**;

Parágrafo Quarto: Proibir sob qualquer forma, a transferência do(s) equipamento(s) para terceiros, sem o prévio consentimento do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUINTA – Vigência do contrato e Rescisão

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, Podendo ser prorrogado, se for do interesse e conveniência dos Contratantes, através de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes. Podendo ser cancelado a qualquer tempo, por comum acordo, que poderá ser estabelecido entre as



partes, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem a necessidade de pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, isoladamente podem solicitar através de notificação por escrito o cancelamento atendendo o prazo acima estipulado, se:

- a) O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, descumprir quaisquer obrigações estipuladas no contrato;
- b) O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, desatender as determinações especificadas por ambas as partes;
- c) O **LOCADOR**, paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem previa comunicação ao **LOCATÁRIO**, o que não se aplica na hipótese do **LOCATÁRIO** está inadimplente por mais de 30(trinta) dias

CLÁUSULA SEXTA – Informações Gerais:

Parágrafo Primeiro: Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, cabendo a cada um suas próprias responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: Em caso de falência ou insolvência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato se extingue de pronto, ficando o **LOCADOR** autorizado para, de imediato, retirar o(s) equipamento(s) objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência ou insolvência do **LOCADOR**, fica o **LOCATÁRIO** desobrigado do cumprimento deste contrato.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido entre as partes que, em caso de demanda Judicial, as despesas de honorários advocatícios e demais custas e taxas processuais correrão por conta daquele que deu razão ao pleito, versando estas sobre o percentual de 20% sobre o valor da causa

Parágrafo Quinto: Fica resguardado ao **LOCADOR** o direito de retirar o(s) equipamento(s) de imediato sem prévio aviso, caso o **LOCATÁRIO** esteja em atraso superior a 30 (trinta) dias em algum pagamento com o **LOCADOR**, no que se refere ao objeto do contrato. até que os débitos sejam devidamente quitados.

Parágrafo Quinto: Para efeito de seguros e danos, o(s) equipamento(s) esta(ão) avaliados em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA SETIMA – Do Fórum.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador – BA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que um só efeito produza, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.



Salvador (BA), 19 de 11 de 2019.



RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Maria Elissandra Cruz de Oliveira

INST - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
PESQ. TEC. E INOV. NA GESTAO PUBLICA

Emanoel Marcelino Barros Souza.

CPF: 178.205.295-04.

LOCATÁRIO

DPL SERVICE – Maria Elissandra Cruz de Oliveira

Maria Elissandra Cruz de Oliveira

CPF nº 944.539.855-68

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

RG:

2 _____

Nome: Gilmar Lima Fontes

CPF: 582.697.755-53

RG: 5396.629-38 SSP BA

TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA – ANEXO CONTRATUAL

LOCADOR: Maria Elissandra Cruz de Oliveira ME. – DPL SERVICE, estabelecida na Rua Ajax Baleeiro, nº. 63 – 2 andar, sala 05 - Bairro Pernambues – Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.981.812/0001-23. Neste ato, representado pela sua Sócia-Diretora, Sra. Maria Elissandra Cruz de Oliveira, inscrita no CPF nº 944.539.855-68.

LOCATÁRIO: INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, estabelecido na Av. Professor Magalhães Neto, nº. 1856, Edf. TK Tower, sala 806 – Bairro Pituba - na cidade de Salvador - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06. Neste ato, representado, nos termos estatutários, por seu presidente, o Sr. Emanuel Marcelino Barros Souza, inscrito no CPF nº 178.205.295-04.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima firmam o presente **TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA**, referente ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) DE LABORATORIO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA:

O **LOCADOR** obriga-se através de seus funcionários e/ou prepostos, exclusivamente, a efetuar a instalação e treinamento, prestar todos os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva ao **LOCATÁRIO**.

Quantidade	Descrição	Marca
01 unidade	Analizador Hematológico Modelo BC 3000	Mindray
01 unidade	Analizador Hematológico Modelo BC 5380	Mindray
01 unidade	Analizador Coagulometrico Modelo Max Coag	Medmax

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser utilizados no(s) equipamento(s) reagentes e consumíveis adquiridos com o **LOCADOR**, ou a quem o **LOCADOR** autorizar, desde que devidamente documentado de forma oficial.

O(s) equipamento(s) objeto deste TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA serão instalado(s) na UPA Feira de Santana - situada na Av. Eduardo Froz da Mota, s/nº, Bairro 35BI, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sobre a prestação de serviços:

Constituem a forma de prestação de serviços junto ao **LOCATÁRIO**, todos e quaisquer serviços preventivos e ou corretivos, decorrentes do desgaste normal de uso do(s) equipamento(s).

Parágrafo Primeiro: Para toda solicitação de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (MC), o **LOCADOR** deverá atender o chamado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da comunicação feita de forma oficiada por pessoas credenciadas pelo **LOCATÁRIO**, onde as mesmas serão atendidas sem quaisquer ônus pelo **LOCADOR**, quantas vezes se fizerem necessário, de acordo com o que preconiza o fabricante.

Parágrafo Segundo: Após cada visita “PROGRAMADA” ou “EXTRAORDINARIA”, será emitido um relatório em duas vias contendo a descrição de todos os serviços realizados, o qual deverá ser assinado pelas partes, que constituirá documento comprobatório da visita do técnico do **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que limpezas, calibrações, ajustes ou quaisquer outras manutenções de caráter operacional não fazem parte das manutenções corretivas, e deverão ser realizadas pelo próprio operador, de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente estabelecido entre as partes que não se inclui no presente TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA a substituição de quaisquer peças do(s) equipamento(s) por parte do **LOCADOR**, sendo comprovado que a mesma foi danificada pelo **LOCATÁRIO**, ficando a cargo do mesmo o valor de sua reposição. O desgaste natural de peças não poderá acarretar ônus ao **LOCATÁRIO**, visto ser algo já esperado pelo constante uso do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quinto: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de Segunda à Domingo, em horário de 08:00 às 18:00 horas, inclusive nos feriados, das 08:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o Treinamento:

O **LOCADOR**, através de seus funcionários, ministrará curso de treinamento ao(s) operador(es) indicados pela **LOCATÁRIA**, de forma a facilitar a operação do(s) equipamento(s) e a realização das atividades elencadas no **Parágrafo Quarto**, da **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Primeiro: Este treinamento será fornecido no ato da instalação do(s) equipamento(s) e sempre que necessário, sendo limitado a 02 (dois) treinamentos por ano, para cada equipamento(s). Caso sejam necessários outros treinamentos, além desses, o mesmo poderá ser fornecido pelo **LOCADOR**, mediante orçamento aprovado pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – Sobre a comercialização dos produtos, reagentes e consumíveis:

Os reagentes e demais produtos somente serão entregues ao **LOCATÁRIO** após o recebimento do pedido por escrito, através de fax ou e-mail, onde deverá conter obrigatoriamente a descrição do produto e quantidade

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** terá até 24(vinte e quatro) horas para atender ao pedido feito pelo **LOCATÁRIO**

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO** venha a ter necessidade de utilizar algum produto que não esteja descrito na lista de preços, o mesmo deverá antes ser analisado e aprovado por escrito pelo **LOCADOR**, e tal documento deverá fazer parte como aditivo ao contrato principal.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** está expressamente proibido de utilizar no(s) equipamento(s), objeto deste TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA, qualquer tipo de reagente, acessório, consumível ou qualquer outro tipo de produto que não tenha sido fornecido pelo **LOCADOR**, salvo autorização por escrito do próprio **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: O **LOCADOR** se reserva o direito de não aceitar devolução de nenhum produto, por qualquer motivo que seja, após o recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo em caso de vícios e defeitos.

Parágrafo Quinto: Os consumíveis, controles, calibradores, soluções, filtro de água, lâmpada, cubetas, eletrodos, mangueiras peristálticas, agulhas e demais produtos que tenham seu desgaste proveniente de realização de exames/testes não estão inclusos no valor da locação, e deverão ser adquiridos separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **LOCADOR**:

Parágrafo Primeiro: Não se estabelece por força do presente TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA nenhum vínculo empregatício entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, cabendo ao **LOCADOR** as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais apenas dos seus funcionários e técnicos.

Parágrafo Segundo: Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

Parágrafo Primeiro: Prestar informações necessárias ao **LOCADOR** para correta execução do TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA;

Parágrafo Segundo: Proceder à fiscalização dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: Assegurar livre acesso aos técnicos credenciados pelo **LOCADOR** às dependências do laboratório, para prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto: Operar o(s) equipamento(s) seguindo as normas estabelecidas pelos manuais e orientações técnicas determinadas pelo **LOCADOR**;

Parágrafo Quinto: Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoas não autorizadas, ou que não façam parte do quadro de funcionários do **LOCADOR** executem qualquer tipo de manutenção corretiva, ou preventiva sem o devido consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SETIMA – Vigência do TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA:

O presente termo vigorará por um período de 12 (doze) meses, apenas sendo cancelado em caso de interrupção do contrato principal.

CLÁUSULA OITAVA – Informações Gerais:

Parágrafo Primeiro: Não se estabelece, por força do presente termo, nenhum vínculo empregatício entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, cabendo a cada um suas próprias responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: Em razão da natureza dos serviços objeto deste termo, o **LOCADOR** declara que NÃO estará mantendo equipe de prestadores de serviços contínuos nas dependências do **LOCATÁRIO**, e/ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado ao **LOCADOR** o direito de suspender os serviços de manutenção corretiva e preventiva no(s) equipamento(s) citados na Cláusula Primeira, caso o **LOCATÁRIO** esteja em atraso superior a 15 (quinze) dias em algum pagamento com o **LOCADOR**, em que se refere ao objeto do contrato principal. Caso esse atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o **LOCADOR** poderá ainda retirar o(s) equipamento(s) de imediato, sem prévio aviso, até que os débitos sejam devidamente quitados.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido entre as partes que, em caso de demanda Judicial, as despesas de honorários advocatícios e demais custas e taxas processuais correrão por conta daquele que deu razão ao pleito, versando estas sobre o percentual de 20% sobre o valor da causa

Parágrafo Quinto: As partes definem que, não estão inclusos no presente termo, a manutenção e mão de obra preventiva e corretiva em impressoras, bem como o fornecimento de peças de desgaste e consumíveis, tais como: Fitas, tonner, cilindros, papel dentre outros.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia:

- a) O **LOCADOR** compromete-se com a garantia do(s) equipamento(s) pelo período de locação, onde estão inclusos o fornecimento de peças, exceto os consumíveis e demais produtos que tenham seu desgaste proveniente de realização de exames/testes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fórum.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador – BA, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para que um só efeito produza, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 19 de 11 de 2019.

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Maria Elissandra Cruz de Oliveira

INST - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
PESQ., TEC. E INOV. NA GESTAO PUBLICA
Emanoel Marcelino Barros Souza.
CPF: 178.205.295-04.
LOCATÁRIO

DPL SERVICE – Maria Elissandra Cruz de Oliveira
Maria Elissandra Cruz de Oliveira
CPF nº 944.539.855-68
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:
RG:

2 Epilentes
Nome: Epilentes Lima Teles
CPF: 532.697.755-53
RG: 5.326.629.38 SSP/BA